

gularização de créditos bancários concedidos à Supa por contrapartida de fornecimentos às empresas ex-integradas (Supermercados A. C. Santos, S. A. R. L., Fábrica de Rebuçados Anilusa, L.^{da}, Nutripol, Sociedade Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L., Supermercados Boa-Ajuda Modelar, L.^{da}, e Ulmar Supermercados) será efectuada através da assunção, pela banca, dos correspondentes créditos da Supa sobre as referidas empresas.

Não foi possível à empresa proceder em conformidade com o estabelecido na referida resolução, por virtude dos atrasos verificados na contabilidade da Supa e, também, devido a divergências entre os valores constantes dos seus livros e os que figuram nas contas das chamadas ex-integradas. Daí que, aquando da celebração do respectivo contrato de viabilização, se tenha fixado um prazo de cento e vinte dias para acerto daqueles valores.

Por outro lado, a banca tem vindo a protelar a aplicação do contrato de viabilização, com o fundamento da não resolução deste caso, invocando, ao mesmo tempo, a insuficiência das garantias oferecidas para proceder à mencionada sub-rogação, dada a situação das empresas ex-integradas.

É, aliás, neste pressuposto que o parágrafo 1.º do 4.º ponto — cláusula 1 do contrato de viabilização, celebrado em 6 de Março de 1979 entre o Estado Português, banca e Supa, prevê a possibilidade de os bancos poderem vir a solicitar o aval do Estado.

Para poder ultrapassar a presente situação de impasse, as partes envolvidas (banca, Supa e as ex-integradas), com a intervenção da SEF, acordaram aceitar, provisoriamente, como correctos os valores das dívidas fornecidas pela Supa como contrapartida dos fornecimentos efectuados às ex-integradas e correspondentes encargos financeiros até 6 de Março de 1979, no montante de 314 212 000\$, regularizando-os do seguinte modo:

- 1) Os montantes desde já aceites pelas ex-integradas serão regularizados perante a banca, através de livranças subscritas pelas devedoras;
- 2) A parte da dívida correspondente à diferença entre o montante indicado pela Supa e aquele que as ex-integradas se propõem desde já aceitar será titulada por livranças a subscrever pela Supa.

As livranças referidas nos pontos 1) e 2) terão o seu vencimento para 28 de Fevereiro de 1980, data em que deverá estar concluído o trabalho da comissão arbitral criada por despacho do Secretário de Estado das Finanças para apurar o montante exacto dos montantes dos créditos da Supa sobre aquelas empresas.

Nessa data, as ex-integradas assumirão, a título definitivo, a respectiva obrigação, cujos prazos e condições de pagamento serão então negociados com os bancos envolvidos, sem modificação das garantias oferecidas.

Considerando a situação de impasse que se criou, a qual, não permitindo pôr em prática o contrato de viabilização, poderá inviabilizar a Supa;

Considerando que a situação das ex-integradas é realmente preocupante, não se vislumbrando qualquer hipótese de prestação de garantias;

Considerando a posição da banca de não accionar o contrato de viabilização enquanto não estiver regularizado este problema, para o que, face à impossibilidade de obter outras garantias, exige o aval do Estado:

O Conselho de Ministros, reunido em 11 de Dezembro de 1979, resolveu:

1 — Conceder o aval do Estado à operação de sub-rogação a efectuar por parte da banca, nos termos do ponto 7) do n.º 3.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 228/77, de 15 de Setembro, até ao montante de 231 877 000\$, parte ainda não avalizada, que, de acordo com o esquema atrás delineado, terá a seguinte distribuição e intervenientes:

Nutripol, Sociedade Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L. — 104 576 000\$.

Supermercados Boa-Ajuda Modelar, L.^{da} — 6 516 000\$.

Supa — Companhia Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L. — 120 785 000\$.

2 — Quando as dívidas forem definitivamente assumidas pelas ex-integradas, o aval do Estado concedido à Supa por virtude de algumas das empresas se recusarem a aceitar os montantes indicados enquanto os mesmos não forem analisados transitará para as respectivas empresas.

3 — Conceder igualmente o aval do Estado à Supa — Companhia Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L., pelo montante de 37 618 102\$, relativo aos encargos financeiros ocasionados com a prorrogação de todas as dívidas da Supa ao Estado e à banca, nos termos do n.º 4.º, 2, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 228/77, de 15 de Setembro, objecto de várias prorrogações, no período de 26 de Janeiro de 1979 (data limite fixada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 242/78, de 20 de Dezembro) e 6 de Março de 1979 (data da assinatura do contrato de viabilização).

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Dezembro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

Resolução n.º 368/79

O grupo de sociedades Grão-Pará foi desintervencionado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/78, de 3 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 114, de 18 de Maio de 1978, que no seu n.º 4 fixava o prazo para apresentação à instituição bancária maior credora dos elementos necessários à celebração de um ou mais contratos de viabilização, prazo posteriormente prorrogado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/79, de 26 de Abril.

Considerando que continuam a manter-se as razões que levaram a esta prorrogação:

O Conselho de Ministros, reunido em 14 de Dezembro de 1979, resolveu:

1 — Prorrogar até 31 de Janeiro de 1980 o prazo referido no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/78, de 3 de Maio, publicada no *Diário da República*, n.º 114, de 18 de Maio de 1978, data limite para que os corpos sociais do grupo

de sociedades Grão-Pará apresentem à instituição bancária maior credora todos os elementos necessários à celebração de um ou mais contratos de viabilização, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril, e de mais legislação subsequente.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 74-B/79, de 5 de Abril, prorrogar até 30 de Abril de 1980 os prazos fixados nos n.ºs 8 e 12 da Resolução n.º 71/78, de 3 de Maio, publicada no *Diário da República*, de 18 de Maio de 1978, que determinou a cessação da intervenção do Estado no grupo de sociedades Grão-Pará, prorrogados pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 229/78, de 15 de Novembro, publicada no *Diário da República*, n.º 281, de 7 de Dezembro de 1978, e no n.º 2 desta última Resolução e n.º 140/79, de 26 de Abril, publicada no *Diário da República*, n.º 107, de 10 de Maio de 1979, com os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 67/78, de 5 de Abril.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Dezembro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

Resolução n.º 369/79

O prosseguimento do programa em curso de construção de auto-estradas envolve a necessidade de apoio directo ou indirecto do Estado, com vista ao financiamento a que a empresa concessionária tem de recorrer nos primeiros anos da sua actividade.

O contrato de concessão, celebrado ao abrigo do Decreto n.º 467/72, de 22 de Novembro, encontra-se profundamente desactualizado, havendo necessidade de corrigir lapsos e anomalias flagrantes das bases em vigor. Existe já um novo projecto de contrato, elaborado por um grupo de trabalho, nomeado para o efeito, que mereceu a concordância dos Ministérios das Obras Públicas e das Finanças.

Importa, no entanto, assegurar, desde já, o acesso a fontes de financiamento internas que permitam resolver a difícil situação financeira da empresa.

Reconhecendo-se, assim, a necessidade de consolidar os créditos obtidos pela Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A. R. L., junto do sistema bancário a coberto de avales do Estado; e

Considerando que importa garantir a realização do programa de execução para 1980:

O Conselho de Ministros, reunido em 14 de Dezembro de 1979, resolveu:

1 — Prorrogar o prazo de validade até 31 de Dezembro de 1989 dos seguintes avales cujas declarações foram emitidas pela Direcção-Geral do Tesouro:

Em 2 de Setembro de 1976, no valor de 300 000 contos, perante a Caixa Geral de Depósitos;

Em 28 de Outubro de 1977 (aval n.º 3), no valor de 1 000 000 de contos, perante a Caixa Geral de Depósitos;

Em 30 de Dezembro de 1977 (aval n.º 5), no valor de 250 000 contos, perante o Banco Português do Atlântico;

Em 30 de Dezembro de 1977 (aval n.º 4), no valor de 250 000 contos, perante o Banco Fonecas & Burnay;

Em 14 de Junho de 1978 (aval n.º 6), no valor de 500 000 contos, perante o Banco de Fomento Nacional;

Em 28 de Agosto de 1978 (aval n.º 7), no valor de 500 000 contos, perante o Banco Português do Atlântico.

2 — Conceder o aval do Estado para operações de crédito a contrair pela Brisa, em 1980, junto do sistema bancário, pelo prazo máximo de dez anos, até ao limite de 2 milhões de contos.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Dezembro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

Resolução n.º 370/79

Considerando que o activo da Friantarticus — Frigoríficos de Cascais, S. A. R. L., é manifestamente insuficiente para fazer face ao respectivo passivo;

Considerando que a viabilização desta empresa requereria a realização de investimentos avultados que não são consentâneos com a dimensão que apresenta;

Considerando que a actividade desta empresa se inscreve nas actividades exercidas pela Gelmar — Empresa Distribuidora de Produtos Alimentares, L.ª, sendo ambas as empresas geridas pela mesma comissão administrativa;

Considerando que a Gelmar — Empresa Distribuidora de Produtos Alimentares, L.ª, no processo de reestruturação interna que vai agora iniciar, poderá absorver os trabalhadores da Friantarticus — Frigoríficos de Cascais, S. A. R. L., que são em número de quarenta e sete;

Considerando que urge evitar o despedimento dos referidos quarenta e sete trabalhadores como consequência da efectiva situação de falência em que desde há muito se encontra e que a breve prazo conduzirá ao seu encerramento;

Considerando que estão reunidas as condições de aplicação dos mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 150/78, de 20 de Junho:

O Conselho de Ministros, reunido em 14 de Dezembro de 1979, resolveu:

a) Determinar que o Ministério Público requiera a falência da Friantarticus — Frigoríficos de Cascais, S. A. R. L., ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/78, de 20 de Junho;

b) Determinar a integração dos trabalhadores da Friantarticus — Frigoríficos de Cascais, S. A. R. L., na Gelmar — Empresa Distribuidora de Produtos Alimentares, L.ª, sem prejuízo da concessão de indemnização por cessação do contrato de trabalho com a empresa falida àqueles que não pretenderem ser integrados;

c) Determinar que os Ministérios do Comércio e Turismo e do Trabalho, através de representantes seus, que deverão ser nomeados de imediato, estudem o esquema de apoio que, possibilitando a integração na Gelmar — Empresa Distribuidora de Produtos Alimentares, L.ª, de todos os trabalhadores que a desejarem, permita simultaneamente reduzir ao mínimo os encargos daquela empresa enquanto